

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI N.º 184, DE 2003
SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR,
MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

“Altera os incisos I e II do art. 26 da Lei n.º 8078, de 1990, para aumentar o prazo em que o consumidor tem o direito de reclamar de vícios aparentes ou de fácil constatação em produtos e serviços.”

SUBEMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao final do art. 26 da Lei n.º 8078, de 11 de setembro de 1990, na redação dada pelo substitutivo, a expressão “(NR)”.

Sala da Comissão, em de abril de 2005.

Deputado Rubens Otoni
Relator